



Associação Paranaense do Ministério Público

REGULAMENTO GERAL - SUBSEDE LITORÂNEA

Regulamenta o uso da Subsede Litorânea da APMP

TÍTULO 1 – Disposições gerais – Usuários - Reservas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as regras de uso da Subsede Litorânea da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, doravante denominada Sede Litorânea, e estabelecer direitos, deveres e vedações de seus usuários.

Art. 2º - A Sede Litorânea da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, localizada em Balneário dos Corais, Município de Matinhos, Paraná, com todas as suas benfeitorias, destina-se às atividades sociais e de lazer, assim como eventos culturais e esportivos da entidade, seus associados, dependentes e convidados, nos termos do presente regulamento.

Art. 3º - O Presidente da APMP nomeará Diretor (a) para administrar a Sede Litorânea, podendo ainda nomear associados (as) para auxiliar na gestão e cumprimento deste regulamento.

Art. 4º - São dependências da Sede Litorânea:

- I – áreas sociais;
- II – áreas esportivas; e
- III – área de serviço

Art. 5º - As áreas sociais compreendem o salão de festas, o restaurante, a sala de TV, as churrasqueiras interna e externas, os apartamentos, as piscinas, as áreas verdes, os vestiários, a sauna, as áreas de estacionamento e o pátio interno.

Art. 6º - As áreas esportivas compreendem o campo de futebol suíço, a quadra de areia, a academia e o salão de jogos.

Art. 7º - As áreas de serviço compreendem o local destinado ao alojamento dos funcionários e/ou prestadores de serviços, devidamente autorizados pela Diretoria, o espaço da lavanderia, das oficinas e dos depósitos de materiais de trabalho e manutenção.

Art. 8º - As reclamações e as sugestões dos associados relacionadas à Sede Litorânea devem ser endereçadas a Diretoria da Sede Litorânea ou à Diretoria da APMP, por escrito ou por e-mail.



CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS E SUA FREQUÊNCIA

Art. 9º - Serão considerados usuários da Sede Litorânea os associados da APMP, na forma de seu Estatuto, seus dependentes, assim como os convidados, estes sempre acompanhados do associado ou dependente.

§ 1º - Para os fins exclusivos deste regulamento são considerados como dependentes do (a) associado (a): o (a) cônjuge ou companheiro (a); ascendentes; descendentes e irmãos(ãs).

§ 2º - O associado é responsável, em qualquer hipótese, pela conduta de seus dependentes e convidados.

Art. 10 - O associado poderá frequentar a Sede Litorânea, desenvolver suas atividades e usufruir dela em companhia de seus dependentes e convidados, respeitadas as disposições do presente Regulamento.

Art. 11 - A critério da Diretoria da APMP poderá ser estabelecido mecanismo de controle do acesso e permanência aos usuários da Sede Litorânea, podendo ser utilizado sistema de identificação de uso obrigatório.

Art. 12 - A Diretoria da APMP e a Diretoria da Sede Litorânea estabelecerão anualmente o período da temporada de verão.

Art. 13 - No período da temporada de verão e feriados, o acesso de convidados não hospedados na Sede Litorânea será admitido se atendidas as seguintes condições:

I - O acesso será formalizado na recepção da Sede Litorânea, com preenchimento de ficha e utilização de sistema de identificação de uso obrigatório, nos termos do art.11;

II - O associado titular que estiver hospedado na Sede Litorânea poderá indicar até 04 (quatro) convidados; e

III - Quando a pessoa hospedada for dependente do associado titular poderão ser indicados até 02 (dois) convidados.

Parágrafo único. A Diretoria da APMP, a Diretoria da Sede Litorânea, ou o associado indicado nos termos do art.3º, poderá autorizar o acesso a convidados que excedam os limites dos incisos II e III, desde que não venha a prejudicar o uso das áreas aos demais associados e dependentes.

CAPÍTULO III – DAS RESERVAS

Art. 14 - As reservas serão efetuadas preferencialmente pelo sistema de reservas on-line no *site* da APMP, podendo também serem realizadas, excepcionalmente, por telefone ou e-mail.



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 15 – Durante o período da temporada de verão ou feriado (s) a ocupação será definida mediante sorteio, com regras estabelecidas pela Diretoria da APMP e Diretoria da Sede Litorânea.

Parágrafo único. Na temporada de verão ou feriado cada associado, dependentes e convidados poderão ocupar apenas uma unidade de apartamento, salvo na existência de vagas remanescentes, as quais serão definidas, em havendo mais de um interessado, mediante sorteio específico.

Art. 16 – Quando não se tratar de período da temporada de verão ou feriado (s), o associado poderá solicitar a reserva de mais de uma unidade de apartamento, encaminhando pedido por escrito à Diretoria da APMP ou à Diretoria da Sede Litorânea, que deverá analisá-lo em prazo exíguo.

Art. 17 – A critério da Diretoria da APMP e da Diretoria da Sede Litorânea serão aplicados valores diferenciados aos apartamentos ocupados exclusivamente por convidados, nas hipóteses dos arts.15 e 16, conforme tabela divulgada anualmente.

TÍTULO 2 – Direitos e Deveres – Vedações – Sanções

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - São direitos dos associados:

I - Fazer o uso dos apartamentos mediante o pagamento das diárias devidas pelas unidades descritas e previamente designadas;

II - Frequentar e usufruir das atividades de lazer, recreativas e desportivas, bem como aquelas de conagraçamento, em companhia de seus dependentes e/ou convidados, em observância às normas deste regulamento;

III - Participar de eventos, utilizando as instalações apropriadas e de acordo com as regras respectivas;

IV - Utilizar os serviços e bens colocados à disposição no local;

V - Dirigir-se por escrito ou por e-mail a Diretoria da Sede Litorânea ou diretamente à Diretoria da APMP, apresentando sugestões ou reclamações.

Art. 19 - Os funcionários da Sede Litorânea somente ingressarão no apartamento do hóspede quando solicitados e/ou na sua presença.

Art. 20 - São direitos dos dependentes dos associados:



Associação Paranaense do Ministério Público

I - Aos dependentes são assegurados os direitos estabelecidos no art. 17;

II - O dependente perderá automaticamente os seus direitos na hipótese de o associado titular ao qual esteja vinculado deixar de pertencer ao quadro social da APMP, exceto em caso de falecimento daquele, passando, se for o caso, à condição de associado titular, na qualidade de pensionista, nos termos do Estatuto da APMP.

Art. 21 - São deveres dos usuários da Sede Litorânea:

I - Identificar-se adequadamente na recepção da Sede Litorânea antes do ingresso nos apartamentos;

II - Assinar o rol de objetos recebidos e confiados à sua guarda, quando do *check-in* no apartamento;

III - Zelar e se responsabilizar pela conservação dos objetos confiados à sua guarda ou colocados à sua disposição;

IV - Acatar e cumprir as normas dispostas neste Regulamento e as orientações e/ou determinações da Diretoria da APMP e da Diretoria da Sede Litorânea;

V - Conservar arrumado e manter o asseio das acomodações utilizadas e os demais espaços da sede;

VI - Colaborar na manutenção da ordem e do bem estar durante sua estadia;

VII - Tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, convidados e funcionários;

VIII - Ressarcir a APMP por quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes e convidados;

IX - Efetuar o pagamento integral de despesas realizadas em restaurante, bar, bem como eventuais gastos com ligações telefônicas ou quaisquer outras prestações de serviços individuais ou por terceiros, no momento de *Check-out* ou mediante autorização para desconto em folha de pagamento;

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 22 - É vedado aos usuários da Sede Litorânea:

I - Ceder o uso do apartamento a terceiras pessoas, exceto nas situações permitidas por este Regulamento;



Associação Paranaense do Ministério Público

- II** - Proporcionar o pernoite de pessoas em número que exceda ao limite estabelecido pela administração;
- III** - Fazer o uso do apartamento sem a retirada da respectiva guia nominal na recepção;
- IV** - Usar aparelhos sonoros em volume excessivo capaz de causar perturbação ao sossego dos demais usuários da Sede Litorânea, principalmente no período das 22h (dez horas) às 8h (oito horas) do dia seguinte, devendo ser observada a moderação nos demais horários;
- V** - Promover algazarras, gritarias ou tumultos nas dependências da Sede Litorânea, em qualquer horário;
- VI** - Ingressar, permanecer e manter animais de qualquer espécie e porte nas dependências da Sede Litorânea;
- VII** - Instalar barracas, de qualquer tipo e espécie, ou utilizar-se de cadeiras e móveis nas dependências da Sede Litorânea, permitindo sua imediata remoção em caso de inobservância desta proibição;
- VIII** - Colocar nos apartamentos, pregos e parafusos de qualquer tipo e espécie, bem como afixar ou pendurar quadros, pôsteres, emblemas e outros objetos semelhantes;
- IX** - Lavar roupas nas unidades habitacionais, utilizar fogareiro e aquecedores, manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos ou das demais dependências;
- X** - Estacionar de maneira a prejudicar a circulação de outros veículos ou mesmo de pedestres nas dependências da Sede Litorânea;
- XI** - Tomar por empréstimo copos, talheres, pratos, espetos e outros pertences que guarneçam as dependências da sede, salvo quando autorizado pela Diretoria, recepção ou pelos responsáveis do restaurante;
- XII** - Levar à área da piscina copos, pratos, garrafas e outros objetos de vidro, que possam ser quebrados ou que provoquem estilhaços ou qualquer outro material apto a causar perigo aos banhistas;
- XIII** – Fumar em locais proibidos.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 23 - A violação do disposto nos arts. 20 e 21 importará na aplicação das seguintes sanções:

I – A inobservância, por uma vez, de alguma dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **advertência, por escrito**, pela Diretoria da Sede Litorânea ou pela Diretoria da APMP;

II – Uma segunda inobservância dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **multa no valor de 01 (um) salário-mínimo**, pela Diretoria da APMP;

III – Uma terceira inobservância dos deveres e vedações deste regulamento ensejará na aplicação de **suspensão do direito de frequentar a Sede Litorânea**, por prazo determinado pela Diretoria da APMP, entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

Art. 24 - As disposições do artigo 23 aplicam-se aos dependentes do associado titular e aos seus convidados.

TÍTULO 3 – Uso das dependências

CAPÍTULO I - DO SALÃO SOCIAL

Art. 25 - O uso do salão social se destina à realização de festividades e outras comemorações, eventos da APMP ou de seus associados, dependentes e convidados, respeitado os limites e a natureza das instalações, assim como as normas deste Regulamento e outras expedidas pela Diretoria da APMP.

Art. 26 - Fora da temporada de verão e feriados, a critério da Diretoria da APMP, as dependências do salão social poderão ser ocupadas, com exclusividade por associados ou grupo de associados, seus dependentes e convidados, para realização de eventos.

Parágrafo único. O salão social, excepcionalmente, quando desocupado nas condições acima, poderá ser destinado à utilização de terceiros, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria da APMP.

Art. 27 - A solicitação de uso deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 dias e dirigida à Diretoria da Sede Litorânea, mediante pagamento de taxa de manutenção no valor estabelecido pela Diretoria da APMP.

Art. 28 - Aos associados, seus dependentes e convidados, será facultado o acesso à cozinha, anexa ao salão social, para o preparo e serviço de alimentação.

CAPÍTULO II - DO CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO E QUADRA DE AREIA



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 29 - Os locais destinados à prática de esportes da Sede Litorânea são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados, termos deste regulamento.

Art. 30 - A quadra de grama destina-se, preferencialmente, à prática de futebol suíço, sendo vedado o uso de chuteiras com travas altas.

Art. 31 - O campo de futebol suíço, a critério da Diretoria da Sede Litorânea, poderá ser liberado para outras finalidades, desde que não causem danos à sua estrutura.

Art. 32 - A utilização dos locais e equipamentos destinados à prática de esportes está condicionada a reserva, com antecedência de 48 horas, junto à recepção da Sede Litorânea.

Art. 33 - Faculta-se ao associado, seus dependentes maiores de 10 (dez) anos e convidados, nos termos deste regulamento, solicitar material para a prática esportiva e serão responsáveis pela sua devolução, devendo ressarcir a APMP em caso de extravio.

Art. 34 - O controle da entrega e o recebimento do material esportivo será realizado por funcionário da sede litorânea, valendo-se de livro especial, exigida a assinatura do responsável pelo recebimento do material.

Art. 35 - A quadra de areia destina-se, preferencialmente, à prática de vôlei de praia, futevôlei, *beach tennis* e outras atividades correlatas, desde que não causem danos à sua estrutura.

Art. 36 - Os associados, respeitados os interesses dos demais, poderão organizar torneios e disputar partidas que envolvam dependentes e convidados, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III - SALÃO DE JOGOS

Art. 37 - O salão de jogos se destina à prática de dominó, sinuca, tria, xadrez, e outros, e será de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados, nos termos deste regulamento.

Art. 38 - Os usuários serão responsáveis por todos os equipamentos ali existentes.

CAPÍTULO IV - DA ÁREA DA PISCINA



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 39 - O uso da piscina é privativo do associado titular, dependentes e convidados, nos termos deste regulamento.

Art. 40 - O exame médico poderá ser exigido a critério da Diretoria da Sede Litorânea.

Art. 41 - É proibido o ingresso na piscina de pessoas com óleo bronzeador ou produtos similares, curativos, pomadas ou ferimentos.

Art. 42 - O ingresso de crianças na área da piscina somente será possível quando estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis, isentando a APMP de qualquer responsabilidade.

Art. 43 - O funcionamento das piscinas é diário das 08h00min às 22h00min.

CAPÍTULO V – DA SAUNA

Art. 44 - A sauna funcionará das 14h00min às 18h00min, diariamente.

Art. 45 - Aos usuários da sauna é vedado:

- I – fumar;
- II - desrespeitar os demais usuários;
- III - não usar traje de banho

Art. 46 - A fim de evitar acidentes dentro da sauna não será permitida a utilização de copos ou garrafas de vidro.

Art. 47 - A presença de crianças somente será admitida na presença de seus pais e/ou responsáveis.

Art. 48 - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede Litorânea e Diretoria da APMP.

CAPÍTULO VI – DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 49 - O uso das churrasqueiras é privativo ao associado titular, dependentes e convidados, estes nos termos deste regulamento.

Art. 50 – O agendamento para uso das churrasqueiras deverá ser feito com no máximo 48 horas de antecedência na recepção da Sede Litorânea.

Art. 51 – Os horários de uso são:

- Churrasqueira superior – próximo ao salão de festas:
 - I – até às 20h00min.



Associação Paranaense do Ministério Público

Churrasqueiras fundos – próximo ao casarão:
I – até às 22h00min.

Art. 52 – O associado que quiser fazer uso de utensílios de cozinha no espaço da churrasqueira, deverá solicitar no prazo de 48 horas de antecedência na recepção da Sede.

TÍTULO 4 – Roupas de cama e banho – Restaurante – Disposições finais

CAPÍTULO I – DA ROUPA DE CAMA E BANHO

Art. 53 – A utilização da roupa de cama e banho da APMP é exclusiva do associado titular, seus dependentes e dos convidados hospedados na Sede Litorânea.

Art. 54 – É proibida a utilização da roupa de banho da APMP na área da piscina da Sede Litorânea ou na praia.

Art. 55 – Danos ou extravios a roupa de cama e banho da APMP serão cobrados do (a) associado (a) mediante desconto em folha.

CAPÍTULO II – DO RESTAURANTE

Art. 56 - Os serviços de restaurante oferecidos aos associados, seus dependentes e/convidados poderão ser prestados por empresa terceirizada.

Art. 57 - O pagamento dos serviços de restaurante deverá ser efetuado pelo usuário diretamente a quem os prestar, até a data da saída, ou mediante desconto em folha, desde que assine a autorização disponível na recepção.

Art. 58 - O associado poderá combinar com o responsável pelo restaurante, qualquer tipo de refeição disponível.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O presente Regulamento é aplicável a todos os associados, dependentes e/ou convidados da APMP, os quais anuirão automaticamente aos seus termos sempre que fizerem uso das dependências da Sede Litorânea da APMP.

Art. 60 - O valor das diárias para ocupação dos apartamentos será divulgado anualmente pela Diretoria da APMP e pela Diretoria da Sede Litorânea.



Associação Paranaense do Ministério Público

Art. 61 - Os Diretores da APMP não estarão isentos do pagamento das diárias, exceto quando no cumprimento do disposto no art.3º deste regulamento.

Art. 62 - A Associação Paranaense do Ministério Público não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores deixados pelos usuários nos apartamentos.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP, pela Diretoria da Sede Litorânea ou pelo (a) associado (a) indicado, nos termos do art.3º deste regulamento.

Art. 64 – As decisões da Diretoria da Sede Litorânea serão comunicadas a Diretoria da APMP.

Curitiba, dezembro de 2019.

Diretoria da APMP

Presidente da APMP

Diretora da Sede Litorânea